



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 23/2026

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE KASSIO NUNES MARQUES**, e o **X BRASIL INTERNET LTDA.**, doravante denominado **X Brasil**, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, n. 1248, S.I 203, Ba. 088, Vila Leopoldina, CEP 05305-0002, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ sob o nº 16.954.565/0001-48, neste ato representado por sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO**.

T S E e **X BRASIL** também podem ser denominados como "**Parte**" ou, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral tem o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e à disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e os provedores de aplicação de internet para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o **X Brasil** deseja continuar colaborando com o **TSE**, dentro das suas possibilidades técnicas e comerciais, no combate à desinformação, com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições de 2026; e, ainda

CONSIDERANDO que não é permitido fazer impulsionamento de propaganda política e eleitoral no X no Brasil;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2026, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA

AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

2.1. Notas da Comunidade. O **X** oferece o recurso Nota da Comunidade, por meio do qual colaboradores podem adicionar contexto a postagens, como parte de seus esforços gerais para que pessoas mantenham-se bem-informadas na plataforma. Os colaboradores podem deixar notas em qualquer *post* e, se um número suficiente de colaboradores com diferentes pontos de vista classificá-la como útil, ela será exibida publicamente no *post*. As Notas da Comunidade são exibidas sem controle ou ciência prévia da plataforma sobre seu teor, não representam o ponto de vista do **X** e não podem ser editadas nem modificadas pelas suas equipes.

2.2. Prompts de Busca e/ou na Timeline. O **X Brasil** envidará os melhores esforços para implementar *prompts* para aparecerem na página inicial do **X** e/ou na página de resultados de pesquisa em buscas relacionadas às eleições brasileiras, durante período definido de comum acordo entre as Partes. Tais *prompts* direcionarão os usuários para informações oficiais do **TSE** sobre recursos para o eleitor.

CLÁUSULA TERCEIRA

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

3.1. O **X Brasil** concorda em implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

3.1.1. Realização de treinamento para as equipes do TSE, TREs:

3.1.1.1. O **X Brasil** realizará, com o apoio do **TSE**, sessão de treinamento para equipes do **TSE** e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), bem como para os magistrados, sobre os seguintes tópicos:

3.1.1.1.2. Regras e Políticas do X para capacitar os Tribunais Regionais Eleitorais a respeito: (i) das regras e políticas da plataforma; (ii) da aplicação das regras e políticas do **X**, incluindo a forma de atuação da plataforma para identificar e tomar medidas sobre conteúdos e contas que as violam; (iii) de como o **X** reporta as medidas tomadas; (iv) dos canais e processos de denúncia disponíveis para casos de violação das regras do **X** e

para ordens judiciais;

3.1.1.2. A data da sessão de capacitação será definida de comum acordo entre as partes, a qual poderá ser realizada nas modalidades presencial ou remota (*online*), a depender da disponibilidade dos participantes e palestrantes. **OTSE** será responsável pelo contato com os TRES para a formalização do dia designado para a sessão.

CLÁUSULA QUARTA

AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

4.1. O **X Brasil** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

4.1.1. Atuação diligente na análise de denúncias feitas pelo TSE por possíveis violações às regras e políticas da plataforma

4.1.1.1. O **X** agirá diligentemente na análise das denúncias feitas pelo Tribunal Superior Eleitoral a respeito de possíveis violações às regras e políticas da plataforma, inclusive daquelas relacionadas à Política de Integridade Cívica, que impede o uso dos serviços do **X** para manipular ou interferir em eleições ou outros processos cívicos.

4.1.2. Canal de Denúncias

4.1.2.1. O **X Brasil** indica o endereço de e-mail eleicoesbr@x.com para recebimento e análise de denúncias de possíveis violação de regras e políticas da plataforma do X Brasil, encaminhadas pelo TSE, durante o período eleitoral.

4.1.2.2. A atuação do **X Brasil** para tomada de providências em face de possíveis violações se dará exclusivamente de acordo com as referidas regras e políticas da plataforma, que preveem variadas medidas de atuação, a depender da natureza e gravidade de conduta, como limitações de visibilidade de postagem, rotulação de conteúdos, remoção da postagem e suspensão de contas. Tendo em vista que as denúncias possuem natureza informativa, as medidas eventualmente adotadas pelo **X Brasil** não deverão ser automaticamente interpretadas como confirmação de conduta ilícita eleitoral por parte dos usuários ou contas em questão.

4.1.2.3. O recebimento e processamento de denúncias se dará em até 24 horas e não implicam na obrigação do **X** de preservar dados sobre as contas envolvidas após o período de guarda obrigatória de registros de acesso conforme a legislação vigente. Requerimentos de preservação de dados por prazo superior devem ser encaminhados ao **X** na forma como previsto pela legislação aplicável.

4.1.2.4. Referidas denúncias devem indicar a URL específica dos conteúdos denunciados na plataforma **X Brasil**, de modo a permitir a sua identificação.

4.1.2.5. A ativação do canal de denúncias ocorrerá em data acordada entre as Partes e permanecerá ativo até 31.12.2026, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo.

4.1.2.6. O canal de comunicação previsto nesta cláusula será de uso exclusivo para denúncias extrajudiciais do **TSE** e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

4.1.3. As Partes comprometem-se a cooperar de boa-fé com relação ao intercâmbio de informações, conhecimentos técnicos e boas práticas relacionados à mitigação da desinformação e do uso enganoso de tecnologias digitais, especialmente de

sistemas de inteligência artificial, no contexto das eleições brasileiras.

4.1.3.1. O eventual compartilhamento de informações previsto nesta cláusula observará os princípios da proporcionalidade, da necessidade, da transparência, da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da preservação da confidencialidade, quando aplicável, sem prejuízo do cumprimento de determinações judiciais ou de obrigações legais impostas às Partes.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

5.2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do **TSE** e do **X Brasil** para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definição de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições Gerais de 2026.

5.3. As iniciativas descritas neste Memorando serão realizadas pelo **X Brasil** de forma voluntária e gratuita, de modo que o **X Brasil** não será responsabilizado ou sofrerá sanções caso não consiga dar cumprimento a alguma das obrigações acima previstas.

CLÁUSULA SEXTA

RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e o **X Brasil**.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA

7.1. O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2026, sem prejuízo do desenvolvimento de outras ações conjuntas acordadas entre as Partes.

Parágrafo único. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra **Parte**.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo **TSE** em seu portal na *internet*, ficando disponível a todos os interessados.

8.2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

8.3. Todos os avisos e as notificações relacionados a este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas **Partes**.

8.4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as **Partes**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, _____, de _____ de 2026.

Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO
Representante Legal do X Brasil

RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **16/07/2026, às 16:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE

 Documento assinado eletronicamente em **23/07/2026, às 17:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3691205&crc=5518BBE1, informando, caso não preenchido, o código verificador **3691205** e o código CRC **5518BBE1**.

2021.00.000010422-1

Documento nº 3691205 v2